

dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7-12-2010. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Paula Vieira*.

304044098

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

##### Anúncio n.º 12623/2010

###### Processo n.º 3910/06.8TBSTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 5779055

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Arnaldo da Costa Ferreira, NIF 136387462, BI 890387, Endereço: Rua Ramalho Ortigão, 251, 1.º, S. Martinho de Bougado, 4785-000 Trofa, e Maria José Rodrigues Silva, estado civil: Casado, NIF 148595774, BI 3017284, Endereço: Rua Ramalho Ortigão, 251, 1.º, S. Martinho de Bougado, 4785-000 Trofa.

Administrador Insolvência: Dr.ª Graciela M. Coelho, NIF 194898148, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, 4460-000 Sr.ª da Hora.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 05-01-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores em substituição do dia 13/12/2010, pelas 14:00 horas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

03-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

304029501

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

##### Anúncio n.º 12624/2010

###### Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

###### Processo n.º 1063/10.6BTMR

Requerente: Ana Sofia Violante Pereira Vitório.  
Insolvente: COVICENTRO — Vidros e Espelhos do Centro, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 06-12-2010, às 15H02 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: COVICENTRO — Vidros e Espelhos do Centro, L.ª, NIF 502133341, Endereço: Rua das Flores, Calçadas, Apartado 104, 2304-909 Tomar, com sede na morada indicada.

São sócios da insolvente: Guilherme Carlos de Oliveira, residente na Alameda 1 de Março, n.º 45, 6.º, Dt., Tomar, e Paulo Alexandre Pereira da Silva Oliveira, residente no Casal dos Frades, lote 13, Tomar, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, Anadia, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

##### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nicolau José Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões*.

304043166

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

##### Anúncio n.º 12625/2010

###### Processo: 3337/10.7TBVCT — Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 4717132

Insolvente: José Carlos Correia Borlido

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 4.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 10-12-2010, pelas 14H00M, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Carlos Correia Borlido, estado civil: Casado (Comunhão de adquiridos), NIF — 101464738, Endereço: Rua de Santa Marta, n.º 142, Santa Marta de Portuzelo, 4925-104 Viana do Castelo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Castro*.

304063887

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

### Anúncio (extracto) n.º 12626/2010

#### Processo n.º 1890/10.4TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 3857244

Insolvente: António Carlos Bastos Curado e outro(s).

Credor: Repartição de Finanças de Vila do Conde e outro(s).

António Carlos Bastos Curado, casado, nascido(a) em 22-09-1974, nacional de Portugal, NIF 200305131, BI 10784541e mulher Deolinda Cristina do Vale Maia Curado, casado, NIF 208247548, domicílio: Tv. Bernardino Machado, n.º 162, 4480-845 Vila do Conde.

Administradora da Insolvência: *Dr.ª Graciela M. Coelho*, Endereço: Av. António Domingues dos Santos, 68, Sala A A, Edf. Avenidas, 4460-236 Senhora da Hora.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*).

Cessam as atribuições da Administradora da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. *c*).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*).

25-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda de Araújo*.

304007631

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Anúncio n.º 12627/2010

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 1540/07.6TJVNF

Insolvente: Polimac — Polímeros e Máquinas, L.ª.

Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S A — Milenium BCP e outro (s).

Insolvente: Polimac — Polímeros e Máquinas, L.ª, NIF 501999213, Endereço: Zona Industrial Sam, Lote 6, Apartado 7112, Ribeirão — Vila Nova Famalicão, 4764-908 Ribeirão

Administrador da Insolvência: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, n.º 236, Castelões Vnf, 4770-831 Castelões — V.N.F.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea *a*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

14-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda*.

304083407

### Anúncio n.º 12628/2010

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 3390/09.6TJVNF

Requerente: Sandra Cristina Oliveira Silva Capelo

Insolvente: Riba Azul Têxteis Lar L.ª

Insolvente: Riba Azul Têxteis Lar L.ª, NIF 506411257, Endereço: En 310/357, Apt 42 Ctf Rav, Oliveira São Mateus, 4765-706 Oliveira São Mateus.

Administrador da Insolvência: *Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva*, Endereço: Rua Agrelo, 236, Quinta do Agrelo, Castelões — Vila Nova Famalicão, 4770-831 Castelões.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

16-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda*.

304083618

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Anúncio n.º 12629/2010

Nos Autos de Prestação de contas administrador (CIRE) N.º 2446/10.7TJVNF-A, em que é Insolvente Promatascenção Materiais de Construção, L.ª e Administradora da insolvência *Dr.ª Paula Peres*, domicílio: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, Salas 507 e 508, 4150-146 Porto.

O *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Promatascenção Materiais de Construção L.ª, NIF — 506051900, Endereço: Rua do Alem N.º 135, Gavião, 4760-005 Vn Famalicão., notificados para no